



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

Estado de Minas Gerais  
Emancipado em 1º de janeiro de 1949  
CNPJ nº 18.241.778/0001-58 - Isento de Inscrição Estadual

## LEI Nº 1.150/2005

*“Dispõe sobre alteração na Lei 981/99 que institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória – MG e dá outras providências”*

**A Câmara Municipal de São João Batista do Glória – MG, no uso de suas atribuições aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica alterada a redação dos incisos IV e V do artigo 27 da Lei 981/99, com redação dada pela Lei 1050/02, conforme abaixo:

*“Artigo 27: (...)*

*IV – 4 % (quatro por cento) pela participação em cursos de capacitação em área de educação, com carga horária mínima de 100 horas, ofertados, único e exclusivamente, pelo Departamento Municipal de Educação de São João Batista do Glória.*

*V – 10 % (dez por cento) pela titulação de pós-graduação em área de educação, com expedição de certificado reconhecido por órgão competente Federal, Estadual ou Municipal, restrita a apenas 1 (uma) incidência.*

**Art. 2º** - Fica acrescentado ao artigo 27 da Lei 981/99, os seguintes parágrafos:

*“Artigo 27: (...)*

*Parágrafo Primeiro – para fins dos incisos IV e V, na hipótese dos certificados não estarem atestados pelos órgãos Federal, Estadual ou Municipal competentes, deverão ser os mesmos acompanhados de documentação*



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

Estado de Minas Gerais  
Emancipado em 1º de Janeiro de 1949  
CNPJ nº 18.241.778/0001-58 - Isento de Inscrição Estadual

---

*comprobatória da filiação e reconhecimento do órgão de ensino junto ao MEC e/ou Ministério de Educação ou da entidade que lhe faça as vezes.*

*Parágrafo Segundo – caso não sejam atendidos os requisitos elencados nos incisos IV e V e Parágrafo Primeiro, o benefício não será concedido.*

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 14 setembro de 2005.

Glayson da Silveira Martins  
**Prefeito Municipal**

